

16 de fevereiro de 2015 e como aditamento à deliberação de 13 de outubro de 2014:

Determinar nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, o prazo de 15 dias, após o fim do período de sugestões/informações no âmbito do respetivo procedimento, para elaboração das alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim, de acordo com os objetivos definidos nos “Termos de Referência”.

Submeter a um período de formulação de sugestões, bem como de apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, fixando este período em quinze (15) dias úteis, com início no quinto dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República* nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro.

Isentar o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e de acordo com o Relatório de Fundamentação da Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica.

Publicar a deliberação de mandar elaborar a alteração ao Regulamento do P.U.A. no *Diário da República* e divulga-la na comunicação social e na página da *Diário da República* do Município, na qual será igualmente divulgado o Relatório de Fundamentação da Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro

Mais se informa que os respetivos Termos de Referência, Relatório de Fundamentação de Isenção Ambiental Estratégica, estarão disponíveis para consulta dos municípios na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente ou seja entre as 9 e as 16 horas dos dias úteis.

Os interessados poderão apresentar, por escrito na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, no prazo estipulado para o efeito, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, em impresso próprio a oferecer pela autarquia.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

208452134

MUNICÍPIO DE BARRANCOS E FREGUESIA DE BARRANCOS

Acordo n.º 3/2015

1.º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Barrancos e a Junta de Freguesia de Barrancos celebrado em 30/04/2014

Justificação

O Município (CMB) e a Freguesia de Barrancos (JFB), precedida autorização dos respetivos órgãos deliberativos, celebraram em 30/04/2014 o *Acordo de execução — delegação de competências*, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 111, de 11/06/2014 (cf. Acordo n.º 6/2014 — pág. 15376-15378).

De conformidade com o acordo citado, constitui competência da JFB, entre outras a «*gestão, administração e conservação do sistema municipal de recolha e deposição final dos resíduos sólidos urbanos, conforme estipulado no contrato de prestação de serviços para a receção, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos e recolha, transporte e tratamento de resíduos recicláveis, outorgado entre o Município de Barrancos e a RESIALENTEJO, Tratamento e Valorização de Resíduos, EIM, a 20 de abril de 2012, ou de outros que lhe sucedam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*» [cf. cláusula 2.ª, n.º 1 alínea f)]

Entretanto, dada a necessidade de aprovação de nova regulamentação sobre os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e adaptação do respetivo tarifário, surge a dúvida, não prevista no acordo citado, sobre qual a entidade competente para o efeito, se:

o a CMB, que cobra a tarifa, juntamente com o recibo da água e transfere o produto para a RESIALENTEJO EIM; ou o a JFB que assegura a recolha diária dos RSU.

Dada a especificidade e o alcance da dúvida e omissão em causa, parece-nos de interesse geral que seja o Município (CMB), a entidade competente para a elaboração e aprovação da regulamentação neste domínio, sem prejuízo do parecer da JFB. Sendo a CMB a entidade cobradora (n.º 2 da cláusula 2.ª citada) deverá ser também a entidade emissora da regulamentação e do tarifário.

Neste sentido, a presente decisão que, para efeitos legais se considera um aditamento, aprovada em conjunto pelos órgãos competentes (AMB e AFB), sob proposta dos respetivos executivos, estabelece a resolução da dúvida sobre qual a entidade competente em matéria regulamentar no domínio dos RSU para a área do território do município de Barrancos.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da cláusula 12.ª do Acordo de execução — delegação de competências da CMB na JFB, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 11, de 11/06/2014 a AMB, pela deliberação n.º 16/AM/2014, de 29 de dezembro, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 105/CM/2014, de 29 de outubro e a AFB, pela deliberação n.º 7/AF/2014, de 30 de dezembro, sob proposta da JFB, aprovada pela deliberação n.º 33/JF/2014, de 27 de outubro, resolvem o seguinte:

Artigo 1.º

À cláusula 2.ª do acordo de execução de delegação de competências da CMB na JFB, publicado com o n.º 6/2014 no DR, 2.ª série, n.º 111, de 11/06/2014, são aditados os n.ºs 6 e 7, com a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

Concretização da delegação legal

1 — [...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 — [...]

3 — [...]

- a)
- b)
- c)

4 — [...]

- a)
- b)

5 — [...].

6 — É da competência da CMB, a elaboração e aprovação da regulamentação municipal no domínio dos RSU, bem como do respetivo tarifário.

7 — A aprovação da regulamentação e tarifário previsto no número anterior, deve ser precedido de parecer não vinculativo da JFB, a emitir durante a fase da sua apreciação pública.»

Artigo 2.º

O aditamento ao acordo de execução referido no artigo anterior, que abaixo se republica na íntegra, atualizado com a presente decisão, reporta os seus efeitos a 30/10/2014.

1.º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Barrancos e a Junta de Freguesia de Barrancos celebrado em 30/04/2014

(Resolução de dúvidas e omissões)

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente acordo de execução tem por objeto concretizar a delegação de competências da Câmara Municipal de Barrancos (CMB) na Junta de Freguesia de Barrancos (JFB).

2 — Consideram-se delegadas na JFB, as seguintes competências:

- a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; e
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

3 — O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a toda a área geográfica da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 2.ª

Concretização da delegação legal

1 — É da competência da JFB assegurar a limpeza das ruas e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida;
- b) A varredura, manual ou mecânica, das ruas, logradouros e espaços públicos, da área urbana da Vila;
- c) A limpeza de papeleiras;
- d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras, exceto as que se encontram no Jardim do Miradouro e no Parque das Bicas;
- e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
- f) A gestão, administração e conservação do sistema municipal de recolha e deposição final dos resíduos sólidos urbanos, conforme estipulado no contrato de prestação de serviços para a receção, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos e recolha, transporte e tratamento de resíduos recicláveis, outorgado entre o Município de Barrancos e a RESIALENTEJO, Tratamento e Valorização de Resíduos, EIM, a 20 de abril de 2012, ou de outros que lhe sucedam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O preço pelo serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, cobrado pelo Município juntamente com a fatura/recibo da água, constitui receita da CMB como contrapartida pelo pagamento da Tarifa de RSU prevista nas cláusulas 10.ª e 6.ª, n.º 3 alínea e) do contrato referido no número anterior, da responsabilidade da CMB.

3 — É da competência da JFB, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente:

- a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

4 — É também, competência da JFB gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados, nomeadamente:

- a) Promover a realização, em espaços previamente delimitados, de uma ou mais feiras mensais;
- b) Assegurar a gestão e a manutenção do mercado público, que constitui propriedade da Freguesia.

5 — É competência da JFB, assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, unicamente na limpeza e conservação dos espaços exteriores, sem prejuízo da intervenção dos serviços municipais (jardinagem).

6 — É da competência da CMB, a elaboração e aprovação da regulamentação municipal no domínio dos RSU, bem como do respetivo tarifário.

7 — A aprovação da regulamentação e tarifário previsto no número anterior, deve ser precedido de parecer não vinculativo da JFB, a emitir durante a fase da sua apreciação pública.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Município

1 — Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 6.ª;

2 — Constituem obrigações do Município:

- a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados e;
- b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo;
- c) Prestar apoio técnico à JFB, quando necessário e solicitado;
- d) Verificar o cumprimento do acordo de execução;

e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1 — Constituem direitos da Freguesia:

- a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 5.ª;
- b) Solicitar à CMB o apoio técnico, para o planeamento das intervenções que se revelem necessárias.

2 — Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Prestar as informações solicitadas pela CMB sobre o exercício das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Entregar à CMB o relatório a que se refere o n.º 4 da Cláusula 6.ª

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira do Município

1 — Para assegurar as competências ora delegadas, compete à CMB transferir para a JFB, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.

2 — A subvenção prevista no n.º anterior será transferida para a JFB, trimestralmente, até ao dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e setembro.

3 — Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação «JFB — Acordo de Execução/Competências».

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do acordo

1 — A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a JFB, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da CMB solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.

2 — Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e no relatório apresentado pela JFB, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.

3 — O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, em anexo ao Relatório de Atividades.

4 — A JFB enviará aos serviços municipais, até 15 de abril de cada ano, um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.

Cláusula 7.ª

Período de vigência

1 — O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 — O presente acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os outorgantes podem promover a denúncia do presente contrato no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município, sob pena de renovação automática, nos termos do n.º 2.

Cláusula 8.ª

Modificação

1 — O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenham sofrido uma alteração anormal e

imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa-fé e prossecução do interesse público.

2 — A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 — Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10.ª

Revogação do acordo

O acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 11.ª

Princípio da continuidade do serviço público

A cessação do presente acordo, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMB o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 12.ª

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

2 — A resolução das dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta da CMB e da JFB, constando de aditamento automático ao presente acordo.

Cláusula 13.ª

Revogação de protocolo anterior

Fica revogado o acordo de colaboração assinado entre a CMB e a JFB em 28/06/2000, publicado no DR, 2.ª série, n.º 127, de 1/06/2001, mantendo-se válidos todos os atos jurídicos decorrentes da sua aplicação.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução produz efeitos financeiros e administrativos a partir de 1 de abril de 2014.

Celebrado em Barrancos, no dia 30 de abril de 2014.

30 de abril de 2014. — Pelo Município de Barrancos, o Presidente da CMB, *António Pica Tereno*. — Pela Freguesia de Barrancos, o Presidente da JFB, *André Elvira Carvalho*.

Primeiro Aditamento celebrado em Barrancos, a 31 de dezembro de 2014.

31 de dezembro de 2014. — Pelo Município de Barrancos, o Presidente da CMB, *António Pica Tereno*. — Pela Freguesia de Barrancos, o Presidente da JFB, *André Elvira Carvalho*.

208431293

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 2262/2015

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal do Caminha, em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Caminha, incluindo a Memória Descritiva e

Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 03 de dezembro de 2014. Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal do Caminha (www.cm-caminha.pt).

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*.

208431463

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 2263/2015

Cessação de funções — Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, toma-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município:

Maria Filomena dos Santos Ferreira Formigo, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, da tabela remuneratória única, remuneração de 748,35 euros, devido a aposentação.

Gonçalo José Veríssimo Teodósio, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, remuneração de 505,00 euros, devido a denúncia.

7 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando M. S. Amorim*.

308410898

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 2179/2015

Considerando que:

Se encontra vago o cargo de chefe de divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais;

O cargo dirigente se encontrava a ser exercido em Regime de Substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

O dirigente cessou as funções, a seu pedido, a partir de 22 de dezembro de 2014;

Por Despacho n.º 11/2014/CM, de 31 de março de 2014, se encontram a decorrer procedimentos tendentes à abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação do novo titular;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal, conforme compromisso emitido em — de dezembro de 2014;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o técnico superior na área de arquitetura, do mapa de pessoal do município de Faro, Carlos Manuel Gonçalves Nunes, para o cargo de chefe da divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, a partir de 22 de dezembro de 2014, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.